


## Resenha do artigo intitulado “Ativismo judicial: Notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”<sup>1</sup>


Article Review “Judicial Activism: Introductory remarks on a recent polemical subject”

ARK: 44123/multi.v5i10.1335

Recebido: 04/12/2024 | Aceito: 25/12/2024 | Publicado on-line: 26/01/2025

### João Victor de Oliveira Almeida <sup>2</sup>


 <https://orcid.org/0009-0007-1299-6350>


 <https://lattes.cnpq.br/5120406719927832>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: joaoa6457@gmail.com

### Juliana Santos da Silva <sup>3</sup>


 <https://orcid.org/0009-0004-6775-3282>


 <http://lattes.cnpq.br/4572382522769581>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: juliana.adv.ssilva@gmail.com

### Miguel de Souza Barros <sup>4</sup>


 <https://orcid.org/0009-0000-4675-5888>

 <http://lattes.cnpq.br/0171945425846789>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: miguelsbarros33@gmail.com

### Vitória Caetano Silva Pinto <sup>5</sup>

 <https://orcid.org/0009-0004-7442-9448>

 <http://lattes.cnpq.br/1840809019041106>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: vitoriacatano37@gmail.com

## Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Este artigo é de autoria de: Georges Abboud; Gilmar Ferreira Mendes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista dos Tribunais”, no Vol. 108, edição n. 1008, out, 2019.

**Palavras-chave:** Direito constitucional. Ativismo judicial. Teoria da decisão. Democracia.

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Alexandre Batista de Lima Juraszek.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>4</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

<sup>5</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

## Abstract

*This is a review of the article entitled “Judicial activism: introductory notes to a contemporary controversy”. This article was written by: Georges Abboud; Gilmar Ferreira Mendes. The article commented on here was published in the journal “Revista dos Tribunais”, in Vol. 108, issue no. 1008, out, 2019.*

**Keywords:** *Constitutional law. Judicial activism. Theory of decision. Democracy*

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Este artigo é de autoria de: Georges Abboud; Gilmar Ferreira Mendes. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista dos Tribunais”, no Ano 2019, Vol. 108, n. 1008, out., 2019.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Georges Abboud. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

Professor de Processo Civil da PUC-SP e do Programa de Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP-DF. Advogado e Consultor Jurídico. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6875491422396259>.

O segundo autor deste artigo é Gilmar Ferreira Mendes. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Professor de Direito Constitucional nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília-UnB e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Doutor em Direito pela Universidade de Münster, República Federal da Alemanha, Alemanha. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2762195692762798>.

Este artigo está dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, 1 Introdução: a retificação dos nomes, 2 Pontos de partida: limites da interpretação constitucional e controle de constitucionalidade. O que não é ativismo judicial, 3 Uma verdade incômoda: o ativismo judicial é um fenômeno vazio de ideologia. Não há – e nem poderá haver – bom ou mau ativismo, 4 O ativismo judicial é uma postura discricionária do Poder Judiciário, que redundará em uma ingerência insidiosa frente ao Legislativo e ao Executivo, referências bibliográficas

A resenha trata especificamente da divergência doutrinária perante o ativismo judicial no Brasil. Para isso, são expostas as principais discussões na doutrina estrangeira, que caracterizam o ativismo como um fenômeno desprovido de ideologia, e evidencia a conexão desse fenômeno com a ampliação da discricionariedade judicial.

O tema deste artigo é “Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea”. Discutiu-se acerca do seguinte problema “Falta de clareza conceitual sobre o termo “ativismo judicial”, utilizado de forma contraditória por diferentes grupos ideológicos e até dentro do próprio Judiciário”. Partiu da seguinte hipótese: “o ativismo judicial não está relacionado a uma ideologia específica, mas sim à ampliação da discricionariedade judicial e à suspensão de compromissos democráticos”.

Neste artigo, o objetivo geral foi esclarecer os equívocos recentes sobre o ativismo judicial no Brasil, com base em uma análise comparativa fundamentada em teorias estrangeiras. Ele procura abordar as principais discussões da doutrina

internacional sobre o ativismo judicial, mostrando que esse fenômeno não está atrelado a ideologias políticas específicas. Além disso, explora como o ativismo pode envolver a suspensão dos compromissos democráticos por parte do Judiciário e destaca a relação entre o ativismo judicial e o uso da discricionariedade pelos juízes.

A temática da pesquisa justifica-se pela relevância do artigo para juristas e magistrados, ao destacar a necessidade de respeitar os limites constitucionais na atuação do Judiciário e evitar interferências nas demais esferas do Estado. A obra analisa o ativismo judicial sob uma teoria rigorosa da decisão, esclarecendo seu papel no sistema jurídico e os riscos de substituir o direito democrático por visões políticas. Por fim, enfatiza que os juízes devem proteger o direito e a estabilidade democrática, promovendo mudanças sociais nas instâncias apropriadas e respeitando a divergência democrática.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento do artigo resenhado foi pautada na comparação e análise de livros de doutrinas estrangeiras, artigos científicos e revistas dos tribunais, além da Constituição Federal do Brasil. Essa abordagem permitiu uma compreensão abrangente do ativismo judicial, contextualizando suas implicações dentro do sistema jurídico e democrático.

Os autores, Georges Abboud e Gilmar Mendes, elucidam, de forma clara, que o cenário jurídico vigente no Brasil, poucas expressões têm gerado tanta controvérsia quanto "ativismo judicial". Alguns doutrinadores argumentam em favor de uma abordagem mais ativista na aplicação do direito. Consoante o pensador chinês, Confúcio, se a linguagem não refletir a realidade, todas as nossas ações estarão destinadas ao fracasso (CONFUCIUS, 2003, p. 139). Assim, uma das principais responsabilidades de um governante competente é "chamar as coisas pelo nome certo" (CONFUCIUS, 2003, p. 139), sendo uma definição que a clareza é essencial, sendo esta, "cortesia do filósofo" (ORTEGA Y GASSET, 1974, p.19).

O ativismo judicial envolve a discussão sobre os limites da interpretação constitucional, sendo importante não confundir essa prática com outras atividades judiciais (BANDOW, 2012, p. 144-145). No Brasil, essa expressão assume um significado completamente distinto, visto que, o Poder Judiciário, intervém de diversas formas, na esfera de competência dos demais Poderes, tais como o Legislativo e o Executivo, ocasionando a realização de maneira ilimitada do controle judicial em prejuízo do autogoverno (TUSHNET, 2013, p. 72-73). Com propriedade, os autores do artigo ressaltam que, a decisão de realizar ou não o controle de constitucionalidade não define necessariamente o ativismo judicial. Visto que, este controle realizado voltado para análise da legalidade, garante a estabilidade da Constituição.

No desenvolvimento de suas ideias, os autores argumentam, de forma relevante que, o dilema da discricionariedade judicial reside em submeter o direito aos interesses políticos, negando sua autonomia normativa. Os autores exploram detalhadamente a questão, afirmando que, no modelo norte-americano de judicial review, isto é, a capacidade do poder judiciário de revisar os atos dos outros poderes do Estado, não contempla a possibilidade de aplicação do controle de constitucionalidade, nem estabelece os limites para o seu exercício.

Diante desse processo, Christopher Wolfe (WOLFE, 1994, p. 17-119; 121-204, 205-322) reconhece três principais fases. Além disso, em observância com as ideias de Gerald Walpin (WALPIN, 2013, p. 39), acerca dessa temática, os magistrados da Corte Suprema devem restringir suas decisões aos limites estabelecidos pela Carta Magna, pois, sob sua perspectiva, os juízes ao invés de basearem e fundamentarem suas decisões em conformidade com a Constituição,

tendem a se guiarem por suas opiniões pessoais (WALPIN, 2013, p. 41). Por conseguinte, os autores de forma contundente argumentam que, ao cercear as decisões judiciais em um posicionamento particular, resulta em uma visão ativista e deturpada na aplicação do direito.

Sob esse viés, pode-se concluir que, ativismo judicial é toda decisão baseada no senso de justiça do julgador (SCHMITZ, 2015, p.189-192). Os autores destacam, de maneira eficaz, que um ativismo adequado consiste na materialização dos preceitos constitucionais. Entretanto, diversos setores da doutrina distinguem entre ativismo judicial positivo e negativo. O magistrado ativista pode adotar uma postura progressista ou conservadora, e ambos os lados podem exercer o ativismo judicial (HOLLOWAY, 2012, p. 38).

Ademais, os pesquisadores, ao explorarem este tema, sublinham duas visões, tanto a progressista quanto a conservadora, é possível demonstrar uma objeção específica referente ao ativismo judicial, conforme suas conveniências. Dessa forma, a análise negativa ao ativismo judicial serve como instrumento de contestação de determinadas decisões, como observado nas reclamações dos progressistas em relação ao caso *Boumediene v. Bush* (HOLLOWAY, 2012, p. 39).

Outrossim, a obra, com eficiência, aduz que devido a tendência a se alojar em acepções singulares, a questão judicial muitas vezes se converte em uma rivalidade política ou ideológica. Em contrapartida, essa crítica não esclarece os critérios pelos quais se avaliam os méritos das concepções adotadas pelo Judiciário. Decerto, o artigo descreve que no contexto de um Estado Constitucional, não poderia haver divergências quanto à validade de uma decisão judicial. À medida que, qualquer ato de repressão seria considerado inconstitucional, e não se enquadraria nos objetivos precípuos de um Estado democrático de direito, tais como, a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, a qual se apoia na segurança jurídica.

Os pesquisadores, com base em evidências concretas, sustentam que, a Tese do Direito, hodiernamente, busca superar o enfoque puramente interpretativo do juiz. Não obstante, o sistema do common law (RESTREPO, 2009, p. 129), permite que o magistrado atue com certa arbitrariedade, porém de forma limitada. Sob outro ângulo, na perspectiva ativista, o conteúdo e a aplicação do direito está diretamente relacionada a quem o interpreta e decide (STRECK, 2011, p. 30).

Em síntese, os estudiosos afirmam que o ativismo judicial é uma ferramenta fulcral para questionar a própria ideia de discricionariedade judicial, partindo do princípio de que nenhum juiz tem o direito de desconsiderar as leis vigentes. Visto que, indubitavelmente a noção de ativismo judicial envolve a expansão dos limites na atuação jurisdicional (TAVARES; VIEIRA; VALLE, 2008), o que faz com que o ativismo favoreça a intromissão do Judiciário nas demais esferas de poder do Estado. Sendo imprescindível, portanto, que as decisões não sejam direcionadas pelas inclinações pessoais dos juízes (CROSS; LINDQUIST, 2006). Além disso, os magistrados precisam ser defensores da justiça e do direito, e sob essa análise, o ativismo pode ser encarado como um instrumento para burlar a defesa de forma equitativa e impor uma perspectiva política particular. Os autores, ao discutir esse tema, ressaltam que a imparcialidade judicial é essencial para garantir a equidade no sistema legal.

## Referências

- ABBOUD, Georges; MENDES, Gilmar Ferreira. Ativismo judicial: notas introdutórias a uma polêmica contemporânea. **Revista dos Tribunais** [Recurso Eletrônico], São Paulo, n.1046, dez. 2022. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/46855>. Acesso em: 15 ago. 2024.
- BANDOW, Doug. **The public opposes judicial activism because it does not understand the issue**. In: Noah Berlatsky. *Judicial activism: opposing viewpoints*. Estados Unidos: Greenhaven Press, 2012.
- CONFUCIUS. **Analects**. Translated by Edward Slingerland. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2003.
- CROSS, Frank; LINDQUIST, Stefanie. **The scientific study of judicial activism**. In: *Minnesota law review*, forthcoming; *Vanderbilt Law and Economics research*, paper n. 06-23. University of Texas Law. Law and Economics Research Paper n. 93.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- HOLLOWAY, Carson. **Judicial activism, by liberals and conservatives, is a danger to America**. In: Noah Berlatsky. *Judicial activism: opposing viewpoints*. Estados Unidos: Greenhaven Press, 2012.
- ORTEGA Y GASSET, José. **Que es filosofía**. Madrid: Espasa-Calpe, 1974.
- RESTREPO, Gabriel Mora. **Justicia constitucional y arbitrariedad de los jueces**. Madrid: Marcial Pons, 2009.
- SCHMITZ, Leonard. Fundamentação das decisões judiciais: a crise na construção de respostas no processo civil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2015. Disponível

em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/fundamentacao-das-decisoes-judiciais-a-crise-na-construcao-de-respostas-no-processo-civil/1327379109>. Acesso em: 12 set. 2024.

TAVARES, Rodrigo de souza; VIEIRA, José Ribas; VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Ativismo jurisdicional e Supremo Tribunal Federal**. Brasília: Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. As recepções teóricas inadequadas em terrae brasilis. **Revista direitos fundamentais & democracia**, Volume X, n.10, p. 02–37, 2011. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/53>. Acesso em: 13 set. 2024.

TUSHNET, Mark. **Constitucionalismo y judicial review**. Lima: Palestra, 2013.

WALPIN, Gerald. **The Supreme Court vs. the Constitution**. New York: Significance Press, 2013, p. 39.

WOLFE, Christopher. **The rise of modern judicial review**. New York: Rowman & Littlefield Publishers, 1994.